

abaixo identificado, para viajar à cidade de Macapá/AP, no período de 04 a 06/05/2022, a fim de assessorar a Presidência do IRB em agenda de interesse dos Tribunais de Contas e outras atividades de interesse institucional, sem custo de passagens aéreas e diárias para o TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº
Juraci Muniz Júnior	Assessor Administrativo da Presidência TCE-03	1634-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 280/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 09405/2022-0, bem como na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, atualizada pela Resolução Administrativa nº 04/2011-TC; **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte, abaixo identificados, para viajarem à cidade de Brasília/DF, no período de 02 a 05/05/2022, a fim de realizarem atividades junto a sede do Instituto Rui Barbosa (IRB), sem custo de passagens aéreas e diárias para o TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº
José Wesmey da Silva	Analista de Controle Externo – Ref. 17	0976-9
Sandra Valéria de Moraes Santos	Analista de Controle Externo – Ref. 21	1560-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 281/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 14/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE em 03/08/2021, que alterou dispositivos da Resolução Administrativa nº 17/2014, publicada no D.O.E em 10/10/2014;

**CONSIDERANDO** o Ato da Presidência nº 45/2016, publicado no D.O.E./TCE-CE de 16/02/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), no âmbito do TCE/CE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação, no âmbito do TCE/CE:

	TITULARES	SUPLENTES	FUNÇÕES
I	Maria Cairamir Arruda Braga	Luís Sávio Pires Braga	Coordenadora
II	Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro	Aline Bezerra e Mota	Membro
III	José Auriço Oliveira	Liana Peixoto Brandão Bandeira	Membro
IV	Carlos Alberto de Miranda Nascimento	Adolfo Dantas Oliveira	Membro
V	Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante	Natália Rocha Mattos Pascoal Cals	Membro
VI	Marcelo Gondim Picanço	Antônio Ribeiro de Lima Júnior	Membro
VII	Fernando Antônio Diogo S. Cruz	Frank Martins Tavares Filho	Membro
VIII	Felipe Jorge Ferreira Koury	Larissa Machado Pinheiro G. Militão	Membro
IX	Kelly Cristina Caixeta de Castro	Gabriella Antunes Pereira	Membro
X	Virgílio Freire do Nascimento Filho	Cristiana Coelho Cintra de Souza Barbosa	Membro
XI	Paulo Alcântara Saraiva Leão	Márcio Bernardine Xavier	Membro

Art. 2º Compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação:

- I – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como revisá-lo sempre que necessário;
- II – definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;
- III – estabelecer prioridades para a execução dos projetos e/ou demandas relacionadas ao desenvolvimento de sistemas, observando os que foram mencionados no Planejamento Estratégico de TI, assim como os projetos em andamento;
- IV – aprovar os níveis de serviço acordados com os clientes da área de Tecnologia da Informação;
- V – identificar áreas de conteúdo e respectivas unidades responsáveis pela atualização nos sites e portais do Tribunal;
- VI – deliberar sobre alterações na estrutura, taxonomia, áreas de conteúdo, mudanças de layout ou identidade visual, bem como os tipos e formatos dos conteúdos publicados nos sites e portais do Tribunal;
- VII – propor capacitação dos colaboradores e membros da Corte de Contas na área de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O CDTI reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação subscrita pela maioria absoluta dos membros.

Art. 4º Os servidores integrantes do CDTI atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 218/2022, publicada no D.O.E./TCE-CE de 31/03/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*